



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

1. DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 3.604.690-2, do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná. Doravante denominado CONTRATANTE.

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, com sede RUA 7 DE SETEMBRO, SN - CEP: 85.168-000 - BAIRRO: CENTRO na cidade de Marquinho/PR, neste ato representada por IVO JOSÉ DA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.149.748-3, inscrita no CPF/MF sob nº 549.483.559-68, residente e domiciliado no endereço RUA 7 DE SETEMBRO, SN - CEP: 85.168-000 - BAIRRO: CENTRO na cidade de Marquinho/PR, doravante denominada CONTRATADA.

2. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 126/2018, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 23/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

3. – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 23/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná constante do Procedimento Licitatório nº 126/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.



CLÁUSULA PRIMEIRA –

Valor máximo do Item R\$ 213.785,36 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

Parágrafo Único: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 23/2018 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 213.785,36 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

Parágrafo Único: Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com os laudos de medições elaborados pelo Engenheiro responsável do Município e após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.



Parágrafo Primeiro: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra;

b) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

Da ART pela CONTRATADA;

Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;


c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Do Termo de Recebimento Provisório;

De comprovante, nos casos, previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para execução do pagamento de que trata a essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.



Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

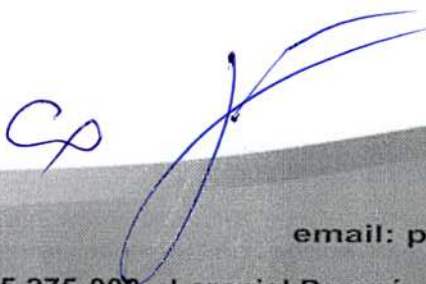
Parágrafo Quinto: O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através da tesouraria.



Parágrafo Décimo: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04380	4.4.90.51.99.04-OBRAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	12.002.04.122.0401.1082	00000	E
04389	4.4.90.51.99.04-OBRAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	12.002.04.122.0401.1082	00772	E

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços ser de 90 dias, iniciando na data da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, a execução dos trabalhos restarem prejudicadas, devidamente comprovadas e aceitas pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da Prefeitura por mais de 5 (cinco) dias.

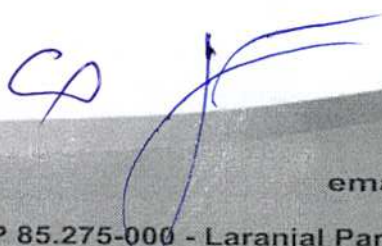
CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da cláusula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Primeiro:

Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo o canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos. Caberá também a confecção e colocação de placas na obra, conforme modelo anexo ao edital.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA colocara na direção-geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de





48 (quarenta e oito) horas, a PREFEITURA, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº. 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.


Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Sexto: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá a PREFEITURA confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à CONTRATADA, ou não havendo pagamento a fazer de quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, prejuízo de outras medidas que couberem.

Parágrafo Sétimo: Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA, deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços locais e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a PREFEITURA efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à CONTRATADA,



não se responsabilizando a PREFEITURA pelo destino e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o Servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, o Servidor Danilo Neves o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Terceiro: A PREFEITURA poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo Quinto: Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão especificados, não serão faturados, ou se forem deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

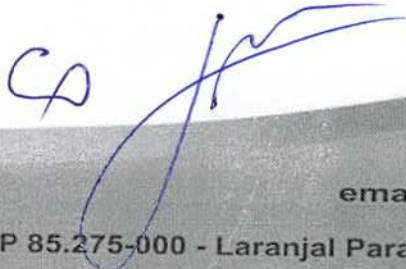
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, por esse instrumento que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência a execução da obra, correndo expensas, em responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada nos termos do código civil brasileiro, não sendo a fiscalização da obra o motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso de demais pormenores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom andamento dos serviços executados até o recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo –O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

Parágrafo Primeiro: Multa Contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo segundo: Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos será aplicada à contratada por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato. Para cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstâncias que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial concordata ou falência da contratada;



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

- c) Se a CONTRATADA, sempre via autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no art. 77 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo primeiro: Declarada a rescisão contratual pela PREFEITURA, esta entrara na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local dos serviços, não cabendo a CONTRATADA, qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo Segundo: O material e o equipamento aluído no parágrafo anterior, serão devolvidos a CONTRATADA se o critério da PREFEITURA, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a prefeitura poderá efetuar a pagamento compatível a contratada:

- a) Dos serviços corretamente executados e medidos;
- b) Das matérias destinadas e contidas nos canteiros;
- c) De outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo Sexto: No caso de a prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicar as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A PREFEITURA se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objetos do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se-á execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela PREFEITURA de modo a que nos sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro de serviços, objeto deste contrato será mantido as despesas da contratada em local visível e obrigatória e permanentemente, como condições para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada.
- d) Rescindido o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA esta ficara impedida de participar de novos contratos de obras com a prefeitura, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº8.666/93.
- e) A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de naturezas trabalhistas, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da prefeitura relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores, ao fiel



(042) 3645 1149

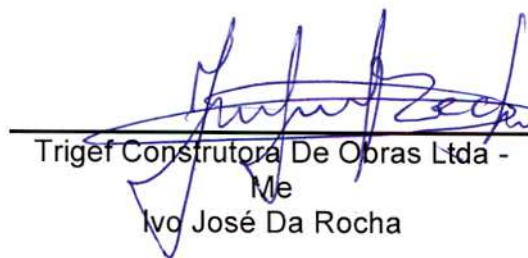
email: pmlaranjal@gmail.com

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Laranjal, 10 de Janeiro de 2019.



Josmar Moreira Pereira
Prefeito Municipal



Trigef Construtora De Obras Ltda -
Me
Ivo José Da Rocha

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____